Lei nº 397 de 03 de Junho de 1.985

Dispõe sobre subdivisão de Área Dentro de Perímetro Urbano da Cidade em Lotes e Contém Outras Disposições.

Faço saber que o povo de Arinos - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a subdividir uma área dentro de perímetro urbano da cidade em lotes residenciais e ou Comerciais em as seguinte localizaçaõ.

I - Uma área localizada entre as Ruas Arucum, Lucas Cordeiro, Avenida Pedro Cordeiro e Rua Bernardo da Costa, área esta subdividida em 04 (quatro) lotes.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os referidos lotes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em Contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçaõ.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execuçaõ desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir taõ inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 03 de Junho de 1.985.

Prefeito Municipal

Secretário